

Eleição de Delegados do SPM ao

11.º CONGRESSO NACIONAL DOS PROFESSORES

“Afirmar a Escola Pública. Valorizar os Professores. Dar futuro ao País”

- REGULAMENTO -

1. Nos termos do Art. 4.º do Regulamento do 11.º Congresso Nacional dos Professores, a realizar em Lisboa a 3 e 4 de Maio de 2013, é aprovado o regulamento para eleição dos delegados, sócios do S.P.M., ao 11.º Congresso da FENPROF.
2. A eleição dos delegados realizar-se-á até 19 de Abril de 2013 e obedece aos seguintes critérios:
 - a) representatividade dos sectores de ensino;
 - b) representação dos diferentes Concelhos da Região Autónoma da Madeira;
 - c) representação das diferentes situações profissionais de docentes;
 - d) representação das diferentes funções que, em cada sector de ensino, são desempenhadas pelos docentes.
3. Quando o número de professores sindicalizados, em determinado núcleo sindical, não permitir a eleição de qualquer delegado poderá este ser agregado a outros núcleos a fim de elegerem, em conjunto, a sua representação.
4. A eleição de delegados faz-se a nível de Concelho e em conjunto para os sectores Pré-Escolar, 1.º CEB, 2.º, 3.º CEB e Secundário. A eleição dos delegados dos sectores Superior, Aposentados, Especial, Particular e “de licença” + desempregados + extra-escola” faz-se a nível de região “Ilha da Madeira”.
5. No Concelho do Porto Santo funcionará um núcleo sindical único que engloba todos os docentes de todos os sectores.
6. A distribuição dos delegados, relativamente ao n.º de sindicalizados, é a seguinte:
 - 6.1 – Nas eleições por Concelho:

- até 150 sócios.....	1 delegado
- 151 a 350 sócios.....	2 delegados
- 351 a 550 sócios.....	3 delegados
- 551 a 750 sócios.....	4 delegados
- 751 a 950 sócios.....	5 delegados
- 951 a 1150 sócios.....	6 delegados
- superior a 1150 sócios.....	7 delegados

6.2 Nas eleições por sector,

- até 200 sócios 1 delegado
- 201 a 500 sócios 2 delegados
- 501 a 1000 sócios 3 delegados
- superior a 1000 sócios 4 delegados

7. Nas eleições que envolvem mais do que um sector, os delegados eleitos têm que, obrigatoriamente, pertencer a sectores diferentes até contemplar pelo menos um delegado por sector.

8. A distribuição do número de delegados, de acordo com o número de sócios em 31 de Outubro de 2012, resulta a seguinte:

Concelho	N.º de sócios*	N.º delegados ao Congresso
Calheta	110	1
Câmara de Lobos	273	2
Funchal	1014	6
Machico	223	2
Ponta do Sol	86	1
Porto Moniz	22	1
Porto Santo	55	1
Ribeira Brava	152	2
Santa Cruz	216	2
Santana	68	1
São Vicente	57	1
Sectores		
Superior	19	1
Aposentados	386	2
Particular	101	1
Especial	69	1
“De licença + desempregados+ Extra Escola”	112	1
Totais RAM	2662	26

* Número de sócios SPM em 31 de Outubro de 2012

9. Nas Assembleias Eleitorais, convocadas para o efeito, serão preenchidas listas nominais dos candidatos a delegados ao 11º Congresso da FENPROF, presentes na Assembleia, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento.
10. Nas Assembleias Eleitorais onde se eleja mais do que um delegado, as listas são elaboradas por sector.
11. A ausência de sócios de algum ou de alguns dos sectores à Assembleia Eleitoral não prejudica a sua realização.
12. As votações efectuar-se-ão por voto secreto, único e nominal, com base nas listas de candidatos de cada Assembleia.
13. Serão eleitos os candidatos mais votados, no respeito pelo ponto n.º7 do presente regulamento.
14. Em caso de empate ou de não respeito pelo ponto n.º7 do presente regulamento, proceder-se-á a nova votação, apenas para os candidatos que se encontrem nessa situação, até saná-la.
15. De cada acto eleitoral será lavrada a acta em impresso próprio e assinada pela mesa eleitoral composta por um Presidente e dois secretários.
16. Nos termos do art. 4º do Regulamento do 11º Congresso Nacional dos Professores, o SPM tem direito, para além dos delegados a eleger nos termos do presente regulamento, a 1 delegado por cada mil sócios para representação de dirigentes dos Corpos Gerentes que não reúnem condições para serem eleitos nas escolas e a delegados por inerência de funções nos Órgãos Nacionais.
17. Se, após a realização de todas as Assembleias Eleitorais concelhias e sectoriais, sobraem delegados a eleger, os mesmos serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, para a qual são previamente convocados todos os sócios, seguindo as regras do presente regulamento.
18. Os casos omissos ou dúvidas serão decididos pela mesa eleitoral com recurso para a Assembleia Eleitoral.

FIM